



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 6.625, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.

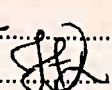
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de setembro de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 26.09.2020 Edição: 4110  
Visto do servidor responsável: 

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA / SP

Ato Normativo nº 002 de 23 de Setembro de 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraguaçu Paulista, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraguaçu Paulista, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.327 de 05 de agosto de 2020, **DELIBERA:**

**REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

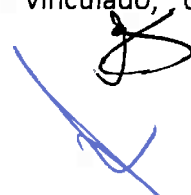
SEÇÃO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraguaçu Paulista, instituído pela Lei nº 3.327 de 05 de agosto de 2020, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Paraguaçu Paulista -FMT/Paraguaçu Paulista e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ao qual o Conselho foi vinculado, órgão da



Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII – aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMT/Paraguaçu Paulista;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX – aprovar a prestação de contas anual do FMT/Paraguaçu Paulista;

X – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Paraguaçu Paulista;

XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Paraguaçu Paulista.

O COMTER/Paraguaçu Paulista tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

XIII. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XXIV. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XXV. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XXVI. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

XXVII. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

XXVIII. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XXIX. Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO II

Da Composição do COMTER/Paraguaçu Paulista



## Seção II Da composição

Art.3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por nove (09) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

### § 1º – Da Bancada do Governo:

- I. Representantes do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Titular: Fábio Gonçalves

Suplente: Rodrigo Barbosa Franco

- II. Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Titular: Walquíria Donizete Vieira de Souza

Suplente: Sonia Conceição dos Santos

- III. Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo.

Titular: Ailton Moreira Portes

Suplente: Marcos Felício Samponi

### § 2º Da Bancada dos Trabalhadores:

- I. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista

Titular: Paulo Anísio

Suplente: André Fernando de Souza

- II. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraguaçu Paulista

Titular: Plínio Fernandes Martins

Suplente: Lucas Vicente Dutra da Silva

- III. Representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis e Região

Titular: Mario Gelain

Suplente: André Luis Bechelli

### § 3º Da Bancada dos Empregadores:



I. Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista

Titular: Fernando Anísio Rocha de Souza

Suplente: Dielly Bueno

II. Representantes do Sindicato Patronal Rural de Paraguaçu Paulista

Titular: Jean Adriano Pereira

Suplente: José Roberto Chíchera

III. Representantes da União das Indústrias de Cana-de-Açúcar - UNICA

Titular: Ruben Amaury Bonomi Guimarães

Suplente: Claudio Massayuki Takao

§4º Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 6º Caberá ao Governo Estadual e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 7º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, publicado no Diário Oficial Municipal.

§ 8º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Perda da condição pela qual foi indicado para o COMTER/Paraguaçu Paulista;

IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 9º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 8º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º - O Presidente do COMTER/Paraguaçu Paulista, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ao qual o Conselho foi vinculado para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

### CAPÍTULO III

#### Seção III

#### Do Funcionamento do COMTER/Paraguaçu Paulista

Art. 6º - O COMTER/Paraguaçu Paulista é constituído de:

- I. Plenário
- II. Presidência e Vice-Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temporárias

Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do COMTER/Paraguaçu Paulista e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o COMTER/Paraguaçu Paulista poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;



- IV – designar relatores;
- V – baixar as resoluções do COMTER/Paraguaçu Paulista, lavradas em ata;
- VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;
- VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;
- IX – decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;
- XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do COMTER/Paraguaçu Paulista, cuja indicação é do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - lavrar e assinar as atas das reuniões do COMTER/Paraguaçu Paulista e encaminhar cópias aos seus membros;
- II - elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;
- III - encaminhar aos conselheiros do COMTER/Paraguaçu Paulista os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;
- IV - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;
- V – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;
- VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do COMTER/Paraguaçu Paulista;
- VIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- IX – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho.
- X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- XII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;



XIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;  
XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º - As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

#### CAPÍTULO IV

##### Seção IV

##### Das reuniões e deliberações

Art. 12 - O COMTER/Paraguaçu Paulista reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 14 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do COMTER/ Paraguaçu Paulista como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 16 – O COMTER/Paraguaçu Paulista, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões





consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

## CAPÍTULO V

### Da Gestão dos Conselhos

#### Seção I

##### Do credenciamento

Art. 17 - O COMTER/Paraguaçu Paulista deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do COMTER/Paraguaçu Paulista, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

#### Seção II

##### Do apoio e suporte administrativo

Art. 18 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ao qual o Conselho foi vinculado.

Art. 19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

## CAPÍTULO VI

## Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 20 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

Art. 21 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 23 - Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista/SP, 23 de Setembro de 2020.

  
FERNANDO ANÍSIO ROCHA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.  
Paraguaçu Paulista -SP

SÁBADO, 26 DE SETEMBRO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**DECRETO Nº. 6.825, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de setembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA / SP**

Ato Normativo nº 002 de 23 de Setembro de 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraguaçu Paulista, em consonância com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –CODEFAT.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraguaçu Paulista, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.327 de 05 de agosto de 2020,

DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Paraguaçu Paulista, instituído pela Lei nº 3.327 de 05 de agosto de 2020, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.067 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Paraguaçu Paulista e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
  - II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ao qual o Conselho foi vinculado, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
  - III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;
  - IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
  - V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
  - VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;
  - VII - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMT/Paraguaçu Paulista;
  - VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;
  - IX - aprovar a prestação de contas anual do FMT/Paraguaçu Paulista;
  - X - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
  - XI - baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Paraguaçu Paulista;
  - XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Paraguaçu Paulista.
- O COMTER/Paraguaçu Paulista tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:
- XIII. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
  - XXIV Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
  - XXV Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;
  - XXVI. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;
  - XXVII. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.
  - XXVIII Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária.
  - XXIX. Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO II

Da Composição do COMTER/Paraguaçu Paulista

#### Seção II Da composição

Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por nove (09) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º - Da Bancada do Governo:

Art. 3º Representantes do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Titular: Fábio Gonçalves

Suplente: Rodrigo Barbosa Franco

Art. 4º Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Titular: Walquíria Donizete Vieira de Souza

Suplente: Sonia Conceição dos Santos

Art. 5º Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo.

Titular: Ailton Moreira Portes

Suplente: Marcos Felício Samponi

§ 2º Da Bancada dos Trabalhadores:

I. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista

Titular: Paulo Anísio

Suplente: André Fernando de Souza

II. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraguaçu Paulista

Titular: Plínio Fernandes Martins

Suplente: Lucas Vicente Dutra da Silva

III. Representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis e Região

Titular: Mario Gelain

Suplente: André Luis Bechelli

§ 3º Da Bancada dos Empregadores:

I. Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista

Titular: Fernando Anísio Rocha de Souza

Suplente: Dielly Bueno

II. Representantes do Sindicato Patronal Rural de Paraguaçu Paulista

Titular: Jean Adriano Pereira

Suplente: José Roberto Chichera

III. Representantes da União das Indústrias de Cana-de-Açúcar - UNICA

Titular: Ruben Amaury Bonomi Guimarães

Suplente: Claudio Massayuki Takao

§ 4º Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 6º Caberá ao Governo Estadual e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 7º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, publicado no Diário Oficial Municipal.

§ 8º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Perda da condição pela qual foi indicado para o COMTER/Paraguaçu Paulista;

IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 9º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 8º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor

Art. 4º - O Presidente do COMTER/Paraguaçu Paulista, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ao qual o Conselho foi vinculado para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## CAPÍTULO III

### Seção III

Do Funcionamento do COMTER/Paraguaçu Paulista

Art. 6º - O COMTER/Paraguaçu Paulista é constituído de:

I. Plenário

II. Presidência e Vice-Presidência

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões Temporárias

Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do COMTER/Paraguaçu Paulista e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o COMTER/Paraguaçu Paulista poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do

Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - designar relatores;

V - baixar as resoluções do COMTER/Paraguaçu Paulista, lavradas em ata;

VI - representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII - conceder vista de matéria constante de pauta;

IX - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

XII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do COMTER/Paraguaçu Paulista, cuja indicação é do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões do COMTER/Paraguaçu Paulista e encaminhar cópias aos seus membros;

III - encaminhar aos conselheiros do COMTER/Paraguaçu Paulista os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;

IV - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;

V - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do COMTER/Paraguaçu Paulista;

VIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IX - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho.

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

XII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

XIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º - As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

#### CAPÍTULO IV

##### Seção IV

Das reuniões e deliberações

Art. 12 - O COMTER/Paraguaçu Paulista reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 14 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do COMTER/Paraguaçu Paulista como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 16 - O COMTER/Paraguaçu Paulista, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gestão dos Conselhos**

#### **Seção I**

##### **Do credenciamento**

**Art. 17 - O COMTER/Paraguaçu Paulista deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.**

**§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nela previstas e observados os normativos do CODEFAT.**

**§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.**

**§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.**

**§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do COMTER/Paraguaçu Paulista, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.**

#### **Seção II**

##### **Do apoio e suporte administrativo**

**Art. 18 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ao qual o Conselho foi vinculado.**

**Art. 19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.**

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Transferência de Recursos do FAT**

**Art. 20 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.**

**§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.**

**§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.**

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 21 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.**

**Art. 22 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.**

**Art. 23 - Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.**

**Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.**

**Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Paraguaçu Paulista/SP, 23 de Setembro de 2020.

FERNANDO ANÍSIO ROCHA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Paraguaçu Paulista -SP